

PRIMEIRO ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 3ª (TERCEIRA) EMISSÃO PÚBLICA, COM ESFORÇOS RESTRITOS DE DISTRIBUIÇÃO, DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, COM GARANTIA ADICIONAL FIDEJUSSÓRIA, A SEREM CONVOLADAS EM DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, COM GARANTIA ADICIONAL FIDEJUSSÓRIA, EM SÉRIE ÚNICA, DE EMISSÃO DA BCBF PARTICIPAÇÕES S.A.

celebrado entre



JUCESP PROTOCOLO
0.230.303/19-5



BCBF PARTICIPAÇÕES S.A.

como Emissora

PLANNER TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

como Agente Fiduciário

NOTRE DAME INTERMÉDICA SAÚDE S.A

como Fiador Original

e

GREEN LINE SISTEMA DE SAÚDE S.A.

como Fiador Adicional

Datado de
21 de fevereiro de 2019

PRIMEIRO ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 3ª (TERCEIRA) EMISSÃO PÚBLICA, COM ESFORÇOS RESTRITOS DE DISTRIBUIÇÃO, DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, COM GARANTIA ADICIONAL FIDEJUSSÓRIA, A SEREM CONVOLADAS EM DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, COM GARANTIA ADICIONAL FIDEJUSSÓRIA, EM SÉRIE ÚNICA, DE EMISSÃO DA BCBF PARTICIPAÇÕES S.A.

Pelo presente instrumento particular, as partes:

(1) BCBF PARTICIPAÇÕES S.A., sociedade por ações sem registro de emissor de valores mobiliários perante a Comissão de Valores de Mobiliários ("**CVM**"), com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 867, 8º Andar, Conjunto 81, Sala A, CEP 01311-100, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia ("**CNPJ/ME**") sob o nº 19.276.528/0001-16, com seus atos constitutivos registrados sob o NIRE 35.300.459.466 perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo ("**JUCESP**"), neste ato representada nos termos de seu estatuto social ("**Companhia**");

(2) PLANNER TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.900, 10º Andar, Itaim Bibi, CEP 04538-132, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 67.030.395/0001-46, neste ato representada nos termos de seu contrato social ("**Agente Fiduciário**");

(3) NOTRE DAME INTERMÉDICA SAÚDE S.A., sociedade por ações com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 867, CEP 01311-100, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 44.649.812/0001-38, com seus atos constitutivos registrados sob o NIRE 35.300.194.543 perante a JUCESP, neste ato representada nos termos de seu estatuto social ("**Fiador Original**"); e

(4) GREEN LINE SISTEMA DE SAÚDE S.A., sociedade por ações, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua João Ramalho, nº 1.395, CEP 05008-002, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 61.849.980/0001-96, com seus atos constitutivos registrados sob o NIRE 35.300.412.532 perante a JUCESP, neste ato representada nos termos de seu estatuto social ("**Fiador Adicional**")

resolvem celebrar o presente "*Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 3ª (Terceira) Emissão Pública, com Esforços Restritos de Distribuição, de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com*

Garantia Adicional Fidejussória, a serem Convoladas em Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, de Emissão da BCBF Participações S.A." ("**Aditamento à Escritura de Emissão**"), de acordo com os seguintes termos e condições:

CONSIDERANDO QUE:

- (i) em 8 de janeiro de 2019, foi realizada Assembleia Geral Extraordinária dos acionistas da Companhia, a qual aprovou a realização da Oferta e da emissão das Debêntures ("**AGE da Companhia**");
- (ii) em 8 de janeiro de 2019, foi realizada Assembleia Geral Extraordinária dos acionistas do Fiador Original, a qual aprovou a prestação de fiança pelo Fiador Original, em garantia das Obrigações Garantidas (conforme definido na Escritura de Emissão) ("**AGE do Fiador Original**");
- (iii) em 8 de janeiro de 2019, as Partes celebraram o "*Instrumento Particular de Escritura da 3ª (Terceira) Emissão Pública, com Esforços Restritos de Distribuição, de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Fidejussória, a serem Convoladas em Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, de Emissão da BCBF Participações S.A.*" ("**Escritura de Emissão**"), o qual foi arquivado perante a JUCESP em sessão realizada em 21 de janeiro de 2019, sob o nº ED002761-3/000;
- (iv) nos termos da Cláusula 3.4.2 da Escritura de Emissão, o Fiador Adicional comprometeu-se a aderir à Escritura de Emissão no prazo de 30 (trinta) dias contados da Data de Fechamento da Aquisição, outorgando fiança em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, na mesma forma da fiança outorgada pelo Fiador Original, nos termos da Cláusula 3.4.1 da Escritura de Emissão;
- (v) em 24 de janeiro de 2019, verificou-se a ocorrência da Data de Fechamento da Aquisição;
- (vi) em 21 de fevereiro de 2019, foi realizada Assembleia Geral Extraordinária dos acionistas do Fiador Adicional, a qual aprovou a prestação da fiança, pelo Fiador Adicional, em garantia das Obrigações Garantidas ("**AGE do Fiador Adicional**"); e

(vii) nos termos da Cláusula 3.4.2.1 da Escritura de Emissão, as Partes acordaram em celebrar o Aditamento à Escritura de Emissão, para formalização e ratificação da adesão do Fiador Adicional à Escritura de Emissão, dispensadas novas deliberações da Emissora e/ou assembleia geral de Debenturistas para tanto.

ISTO POSTO, resolvem as Partes, na melhor forma de direito, celebrar o presente Aditamento à Escritura de Emissão, que se regerá pelas cláusulas e condições abaixo dispostas:

1. TERMOS DEFINIDOS

1.1. Os termos aqui iniciados em maiúsculas, estejam no singular ou no plural, terão o significado a eles atribuídos na Escritura de Emissão, ainda que posteriormente ao seu uso, exceto se de outra forma definidos neste Aditamento à Escritura de Emissão.

2. REGISTRO DO ADITAMENTO

2.1. Nos termos do artigo 62, inciso II e parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, este Aditamento à Escritura de Emissão será averbado na JUCESP. Adicionalmente, em função da Fiança prestada, este Aditamento à Escritura de Emissão será registrado no competente Registro de Títulos e Documentos da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo ("RTD"), em até 5 (cinco) Dias Úteis a contar da data de assinatura deste Aditamento a Escritura de Emissão ou até 5 (cinco) Dias Úteis a contar da data de dos eventuais aditamentos, conforme o caso.

2.1.1. A Companhia entregará 1 (uma) via original deste Aditamento à Escritura de Emissão devidamente registrado junto à JUCESP e no RTD ao Agente Fiduciário, em até 5 (cinco) Dias Úteis após o efetivo registro.

3. ALTERAÇÕES DA ESCRITURA DE EMISSÃO

3.1. As Partes, por meio deste Aditamento à Escritura de Emissão, em virtude (i) da realização da AGE da Companhia, da AGE do Fiador Original e da AGE do Fiador Adicional; (ii) do arquivamento da AGE da Companhia e da AGE do Fiador Original na JUCESP; (iii) da publicação da AGE da Companhia no DOESP e no DCI; (iv) da publicação da AGE do Fiador Original no DOESP, no DCI e no jornal "Valor Econômico"; (v) da inscrição da Escritura de Emissão na JUCESP; (vi) do registro da Escritura de Emissão no RTD; e (vii) da adesão do Fiador Adicional à Escritura de Emissão, concordam em:

3.1.1. alterar a redação da Cláusula 1.1 da Escritura de Emissão, para (i) incluir os termos definidos "AGE do Fiador Adicional" e "AGE do Fiador Original", e (ii) ajustar os termos definidos "AGE", "Contrato de Distribuição" e "Fiador", os quais passarão a vigorar com as seguintes novas redações:

"AGE" significa a assembleia geral extraordinária da Companhia realizada em 08 de janeiro de 2019, a qual aprovou os termos e condições da Oferta e da emissão de Debêntures.

"AGE do Fiador Adicional" significa a assembleia geral extraordinária do Fiador Adicional, realizada em 21 de fevereiro de 2019, a qual aprovou a prestação de Fiança pelo Fiador Adicional.

"AGE do Fiador Original" significa a assembleia geral extraordinária do Fiador Original, realizada em 8 de janeiro de 2019, a qual aprovou a prestação de Fiança pelo Fiador Original.

"Contrato de Distribuição" significa o contrato de distribuição celebrado entre a Companhia e o Banco Citibank S.A. como Coordenador Líder e o Banco Bradesco BBI S.A., Banco Itaú BBA S.A., em 17 de janeiro de 2019.

"Fiador" ou "Fiadores" significa o Fiador Original e o Fiador Adicional em conjunto.

3.1.2. alterar a redação da Cláusula 2.1 da Escritura de Emissão, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"A emissão das Debêntures e a oferta pública de distribuição das Debêntures com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada ("Instrução CVM 476" e "Oferta", respectivamente) assim como a prestação da Fiança pelo Fiador Original e pelo Fiador Adicional, foram realizadas com base (i) na AGE da Companhia, realizada em 8 de janeiro de 2019, que aprovou a Oferta e a Emissão; (ii) na AGE do Fiador Original, realizada em 8 de janeiro de 2019, que aprovou a prestação da Fiança Original; e (iii) na AGE do Fiador Adicional, realizada em 21 de fevereiro de 2019, que aprovou a prestação da Fiança Adicional."

3.1.3. alterar a redação da Cláusula 3.2 da Escritura de Emissão, que passa a vigorar com a seguinte redação:

*"Nos termos do artigo 62, inciso I, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("**Lei das Sociedades por Ações**") a ata da AGE da Companhia foi arquivada junto à Junta Comercial do Estado de São Paulo ("**JUCESP**"), em 21 de janeiro de 2019, sob o nº 46.905/19-4, e foi publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo ("**DOESP**") e no "Diário do Comércio, Indústria & Serviços" ("**DCI**"), em 17 de janeiro de 2019 e 18 de janeiro de 2019. Adicionalmente, a (i) ata da AGE do Fiador Original foi arquivada junto à JUCESP, em 15 de janeiro de 2019, sob o nº 43.575/19-5, e foi publicada no DOESP, no DCI e no "Valor Econômico", em 17 de janeiro de 2019 e 18 de janeiro de 2019; e (ii) a ata de AGE do Fiador Adicional será arquivada junto à JUCESP, e será publicada no DOESP e no DCI e no "Valor Econômico".*

3.1.4. alterar a redação da Cláusula 3.3.1 e 3.3.2 da Escritura de Emissão, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"3.3.1. Esta Escritura de Emissão foi registrada junto à JUCESP, em 21 de janeiro de 2019, sob o nº ED002761-3/000, e suas alterações serão arquivadas na JUCESP, nos termos do artigo 62, inciso II, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações.

*3.3.2. Devido à constituição da Fiança, de acordo com os artigos 129 e 130 da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, conforme alterada, esta Escritura de Emissão foi registrada no 1º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo ("**RTD**"), em 09 de janeiro de 2019, sob o nº 3.632.251, e suas alterações serão averbadas à margem do registro relevante."*

3.1.5. alterar a redação da Cláusula 3.4.1 da Escritura de Emissão, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"3.4.1. Para garantia do fiel cumprimento de todas e quaisquer obrigações principais e acessórias, presentes e futuras, assumida nos termos desta Escritura de Emissão, os Fiadores concedem fiança em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, nos termos da Cláusula 11 (Fianças)."

3.1.6. alterar a redação da Cláusula 11.1 da Escritura de Emissão, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Fiadores da Emissão"

*Para assegurar o cumprimento de todas e quaisquer obrigações, principais e acessórias, presentes e futuras, assumidas nesta Escritura de Emissão, os Fiadores, neste ato, prestam fiança em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, nos termos e condições desta Cláusula 11 como fiador e principal pagador de todos valores devidos e não pagos nos termos desta Escritura de Emissão, incluindo: (a) o Valor Nominal Unitário das Debêntures ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme aplicável; (b) a remuneração incidente, e pendente de pagamento, e Multas e Encargos Moratórios relativos às Debêntures, em cada caso calculados nos termos desta Escritura de Emissão; (c) as despesas acessórias ao principal, inclusive qualquer custo ou despesa comprovadamente incorridos pelo Agente Fiduciário ou pelos Debenturistas em decorrência de despesas judiciais e extrajudiciais e/ou, quando houver, verbas indenizatórias devidas pela Companhia no âmbito de qualquer processo judicial, administrativo ou arbitral, bem como no âmbito desta Escritura de Emissão, **desde que** tais custos ou despesas tenham se mostrado necessários à salvaguarda dos direitos e prerrogativas decorrentes desta Escritura de Emissão e tenham sido devidamente comprovados à Companhia; e (d) todas as outras taxas, custos, despesas e outros valores devidos e não pagos nos termos desta Escritura de Emissão (em conjunto, as "**Obrigações Garantidas**")."*

3.1.7. alterar a redação da Cláusula 11.2 da Escritura de Emissão, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"O Fiador Adicional, dentro de 30 (trinta) dias contados a partir da Data de Fechamento da Aquisição, aderiu expressamente a esta Escritura (por meio da celebração de aditamento a esta Escritura de Emissão) e presta fiança em favor dos Debenturistas nos termos da Cláusula 11.1 (Fiadores da Emissão) acima e Cláusula 11.3 (Termos da Fiança), abaixo, incluindo mas não se limitando à renúncia aos benefícios, direitos e faculdades indicados na cláusula 11.3.6 abaixo."

3.1.8. alterar a redação da Cláusula 16.14 da Escritura de Emissão, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Os Fiadores deverão fornecer ao Agente Fiduciário, no prazo de até 1 (um) Dia Útil após 90 (noventa) dias contados de (i) 31 de dezembro de cada

exercício social; ou (ii) data de término de cada trimestre, conforme aplicável, ou a data da efetiva divulgação, e que ocorrer primeiro, cópia das demonstrações financeiras consolidadas dos Fiadores relativas ao respectivo exercício social ou trimestre, conforme o caso."

3.1.9. Adicionalmente, as Partes concordam em excluir as Cláusulas 3.4.2, 3.4.2.1, e o parágrafo (a) da Cláusula 16.13 da Escritura de Emissão, com renumeração das subsequentes, bem como o **Anexo I** da Escritura de Emissão, tendo em vista a formalização da adesão do Fiador Adicional por meio deste Aditamento à Escritura de Emissão.

4. RATIFICAÇÕES

4.1. Ficam ratificadas, nos termos em que se encontram redigidas, todas as cláusulas, itens, características e condições estabelecidas na Escritura de Emissão e não expressamente alterados por este Aditamento à Escritura de Emissão.

5. DISPOSIÇÕES FINAIS

5.1. Renúncia. Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes deste Aditamento à Escritura de Emissão. Desta forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito, faculdade ou remédio que caiba ao Agente Fiduciário ou aos Debenturistas em razão de qualquer inadimplemento da Emissora prejudicará tais direitos, faculdades ou remédios, ou será interpretado como constituindo uma renúncia aos mesmos ou concordância com tal inadimplemento, nem constituirá novação ou modificação de quaisquer outras obrigações assumidas pela Emissora neste Aditamento à Escritura de Emissão ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

5.2. Independência das Disposições do Aditamento à Escritura de Emissão. Caso qualquer das disposições deste Aditamento à Escritura de Emissão venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as Partes, em boa fé, a substituir a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

5.3. Alteração ao Aditamento à Escritura de Emissão. Qualquer alteração a este Aditamento à Escritura de Emissão somente será considerada válida se formalizada por escrito, em instrumento próprio assinado por todas as Partes. As Partes concordam que este Aditamento à Escritura de Emissão poderá ser alterado sem a necessidade de qualquer aprovação dos Debenturistas, sempre que e somente (i)

quando tal alteração decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a exigências de adequação a normas legais, regulamentares ou exigências da CVM, ANBIMA, da B3 (conforme aplicáveis) ou de juntas comerciais e cartórios onde a Escritura de Emissão for levada a registro; (ii) quando verificado erro material, seja ele um erro grosseiro, de digitação ou aritmético; (iii) alterações a quaisquer documentos da Emissão já expressamente permitidas nos termos do(s) respectivo(s) documento(s) da operação; e (iv) em virtude da atualização dos dados cadastrais das Partes, tais como alteração na razão social, endereço e telefone, entre outros, desde que não haja qualquer custo ou despesa adicional para os Debenturistas.

5.4. Título Executivo Extrajudicial e Execução Específica. Este Aditamento à Escritura de Emissão, a Escritura de Emissão e as Debêntures constituem título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 784, incisos I e III do Código de Processo Civil, e as obrigações nelas contidas estão sujeitas à execução específica, de acordo com os artigos 815 e seguintes do Código de Processo Civil.

6. LEI DE REGÊNCIA

6.1. Este Aditamento à Escritura é regido pelas leis da República Federativa do Brasil.

7. FORO

7.1. Fica eleito o foro da Comarca da Cidade de São Paulo do Estado de São Paulo, com expressa renúncia de quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam, para dirimir qualquer questão decorrente deste Aditamento à Escritura, inclusive em relação à sua existência, validade, efetividade ou término. Qualquer sentença proferida será final e obrigatória para todas as partes.

Estando assim certa e ajustada, as Partes, obrigando-se por si e sucessores, firmam este Aditamento à Escritura em 8 (oito) vias de igual teor e forma, juntamente com 2 (duas) testemunhas abaixo identificadas, que também a assinam.

São Paulo, 21 de fevereiro de 2019.

Restante da página intencionalmente deixado em branco.

Seguem as páginas de assinatura.

- 9 - 



(Página de assinaturas do 1/4 do Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 3ª (Terceira) Emissão Pública, com Esforços Restritos de Distribuição, de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Fidejussória, a serem Convoladas em Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, de Emissão da BCBF Participações S.A.)

BCBF PARTICIPAÇÕES S.A.

Nome:

Cargo:

Lino José Rodrigues Alves
Vice - Presidente Jurídico

Nome:

Cargo: Marcelo M. Moreira
VP Finanças - CFO

(Página de assinaturas do 2/4 do Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 3ª (Terceira) Emissão Pública, com Esforços Restritos de Distribuição, de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Fidejussória, a serem Convoladas em Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, de Emissão da BCBF Participações S.A.)

**PLANNER TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS
LTDA.**



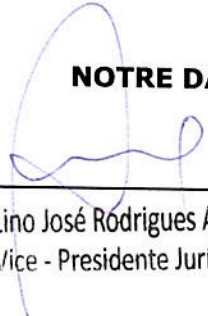
Nome:
Cargo: Deyse M. Antunes
Procuradora



Nome:
Cargo: Zélia Soriano
Procuradora

(Página de assinaturas do 3/4 do Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 3ª (Terceira) Emissão Pública, com Esforços Restritos de Distribuição, de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Fidejussória, a serem Convoladas em Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, de Emissão da BCBF Participações S.A.)

NOTRE DAME INTERMÉDICA SAÚDE S.A.



Nome: Lino José Rodrigues Alves
Cargo: Vice - Presidente Jurídico



Nome: Nilo Carvalho
Cargo: Vice-Presidente Comercial

(Página de assinaturas do 4/4 do Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 3ª (Terceira) Emissão Pública, com Esforços Restritos de Distribuição, de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Fidejussória, a serem Convoladas em Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, de Emissão da BCBF Participações S.A.)

GREEN LINE SISTEMA DE SAÚDE S.A.

Nome: Luiz Celso Dias Lopes
Cargo: Diretor Executivo

Nome: Marcelo M. Moreira
Cargo: VP Finanças - CFO

Testemunhas:

Nome: Luciana Marques Caropreso
CPF/ME: CPF: 267.405.948-64
RG: 26.745.746-7

Nome: Ana Carolina Valério Benossi
CPF/ME: CPF: 341.257.248-90
RG: 34.002.056-8

